



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

LEI MUNICIPAL Nº 3262 DE 15 DE ABRIL DE 2014.

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO
JERÔNIMO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, encaminha o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de São Jerônimo.

Art. 2º. A Administração Municipal desenvolverá suas funções obedecendo a um processo permanente e contínuo de planejamento, que vise a promover o desenvolvimento econômico, social e cultural do Município.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º. A estrutura administrativa do Município de São Jerônimo fica constituída da seguinte forma:

- I. Gabinete do Prefeito;
 - a) Gabinete Prefeito;
 - 1. Assessoria de Comunicação;
 - 2. Assessoria de Assuntos Institucionais; e
 - 3. Assessoria Técnica Superior.
 - b) Gabinete do Vice-Prefeito;
 - c) Controle Interno;
 - d) Junta Militar;
 - e) Defesa Civil;
 - f) Ouvidoria; e
 - g) Procuradoria.
- II. Secretaria Municipal de Educação;
- III. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- IV. Secretaria Municipal de Obras e Saneamento;
- V. Secretaria Municipal de Fazenda;
- VI. Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- VII. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Administração;
- VIII. Secretaria Municipal do Interior;
- IX. Secretaria Municipal de Logística e Transportes;
- X. Secretaria Municipal de Saúde;
- XI. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XII. Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, Juventude e Terceira Idade.

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

§1º Integram a organização do Município, como órgãos de cooperação, representação e assessoramento ao Prefeito, os Conselhos Municipais.

§ 2º Ficarão integrados à organização os Conselhos Municipais criados em legislação específica.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Seção I - Do Gabinete do Prefeito

Art. 4º. O Gabinete do Prefeito é órgão de assessoramento ao Prefeito, e tem por competência:

- I – a coordenação da política governamental do Município;
- II – a coordenação da representação política e social do Prefeito;
- III – a assistência ao Prefeito em suas relações político-administrativas com a população, organismos estaduais e federais, órgãos e entidades públicas e privadas;
- IV – a assessoria ao Prefeito em suas relações com a Câmara Municipal de Vereadores;
- V – a organização da agenda de audiências, entrevistas e reuniões do Prefeito;
- VI – a preparação e o encaminhamento do expediente a ser despachado pelo Prefeito;
- VII – a coordenação das atividades de imprensa, relações públicas e divulgação das diretrizes, dos planos, programas e outros assuntos de interesse da Prefeitura;
- VIII – a organização e coordenação dos serviços de cerimonial;
- IX – a articulação e apoio administrativo direto ao Sistema de Controle Interno, bem como aos Conselhos vinculados ao Gabinete;
- X – a articulação permanente com os demais órgãos que compõem a estrutura administrativa;
- XI – o desempenho de outras competências afins.

§ 1º. O Gabinete do Prefeito será coordenado pelo Chefe de Gabinete, e contará com Assessoria de Comunicação, Assessoria para assuntos Institucionais e Assessoria Técnica Superior e pessoal técnico e burocrático necessários ao desempenho de suas funções.

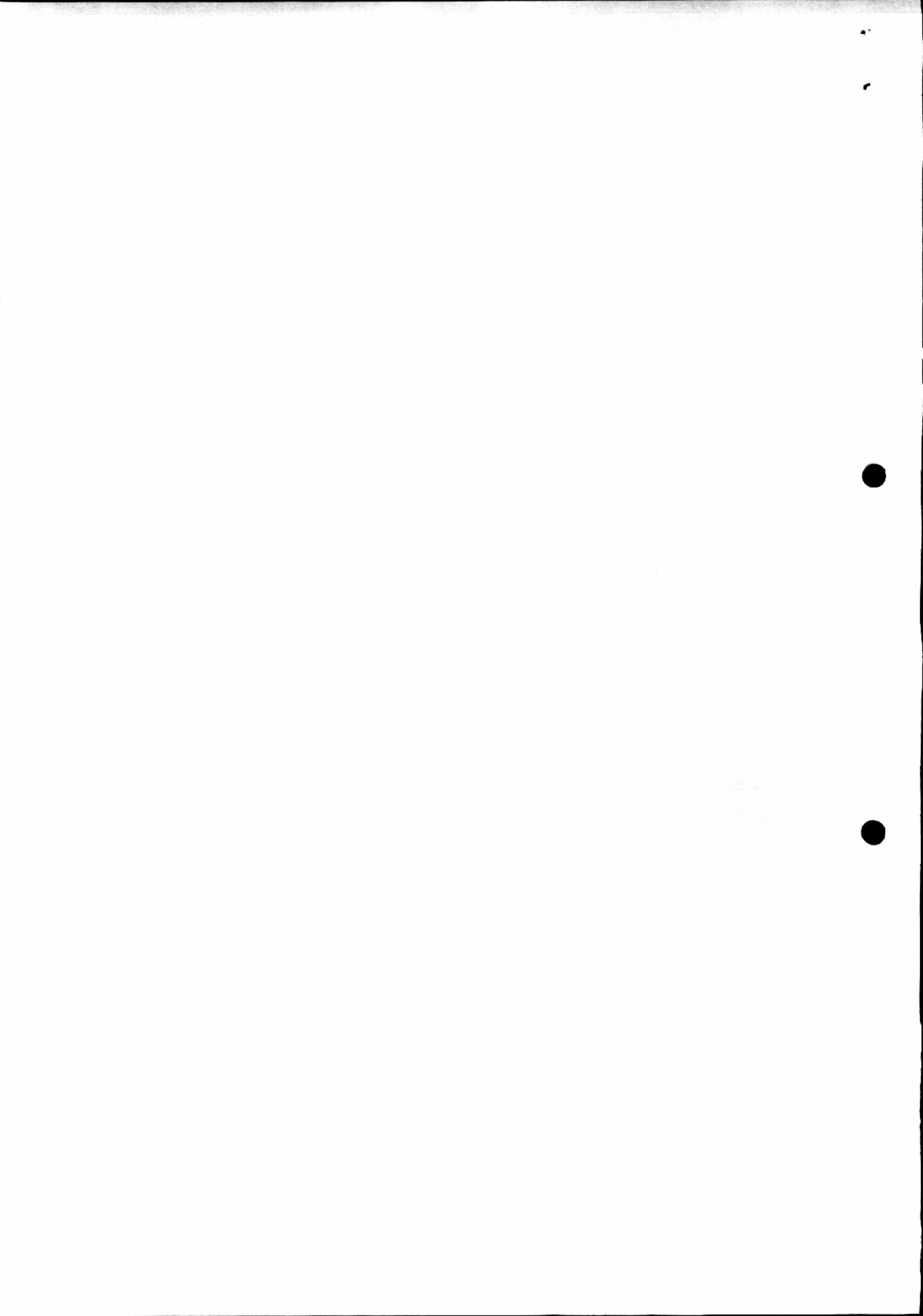
§ 2º. A Central do Sistema de Controle Interno, a Defesa Civil, a ouvidoria e a Junta de Serviço Militar ficam vinculados ao Gabinete

Seção II - Do Gabinete do Vice-Prefeito

Art. 5º. O Gabinete do Vice-Prefeito é órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo, tendo como finalidade auxiliar no trato aos assuntos políticos e administrativos e, especificamente, representá-lo em seus impedimentos.

Seção III – Da Procuradoria

Art. 6º. A Procuradoria Geral do Município é o órgão a qual compete:





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

- I - promover a consultoria, o assessoramento e a representação do município nas esferas judicial, extrajudicial e administrativa, com atuação nas ações, processos e procedimentos em que o mesmo seja autor, réu, assistente, oponente, interveniente ou por qualquer forma interessado;
- II - promover execuções fiscais;
- III - promover desapropriações amigáveis ou judiciais;
- IV - emitir pareceres sobre questões jurídicas submetidas a exame pelo Prefeito, Secretários Municipais e demais dirigentes de órgãos ou entidades da administração pública municipal;
- V - estudar, elaborar, redigir e examinar anteprojetos de leis, decretos e regulamentos, bem como minutas de contratos, escrituras, convênios e quaisquer outros atos jurídicos;
- VI - coordenar o setor de licitações e contratos;
- VII - assessorar as comissões de sindicância;
- VIII - orientar e assistir os atos jurídicos e o trato de matéria jurídica do interesse do município.

Art. 7º. A Procuradoria Geral será constituída por:

- I - Procuradores do Município;
- II - Advogados do Município, cargos de provimento efetivo.
- III - Assessores Jurídicos.

Seção IV - Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - a proposição, a organização, manutenção e desenvolvimento da política educacional do Município, integrando-a aos planos e programas educacionais da União e do Estado;
- II - a instalação, a manutenção e a administração das unidades de ensino a cargo do Município, assim como a orientação técnico-pedagógica;
- III - a fixação de normas para a organização escolar, a didática e disciplinar das unidades de ensino, de acordo com a legislação em vigor;
- IV - a administração da assistência ao educando no que diz respeito a alimentação escolar, ao material didático, ao transporte e a outros aspectos, em articulação com entidades federais e estaduais competentes;
- V - o desenvolvimento de programas de orientação pedagógica e de aperfeiçoamento de professores, auxiliares de ensino e demais servidores relacionados à área, visando o aprimoramento da qualidade do ensino;
- VI - efetuar o estudo e a implementação de programas voltados ao desenvolvimento cultural dos alunos, mediante a inclusão de disciplinas relacionadas às artes, à música, e aos usos e costumes dos diferentes grupos étnicos brasileiros;
- VII - exercer ação redistributiva em relação às escolas municipais;
- VIII - baixar normas complementares para o sistema municipal de ensino;
- IX - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do sistema municipal de ensino;
- X - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e com prioridade o ensino fundamental, observando o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394-1996);

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS



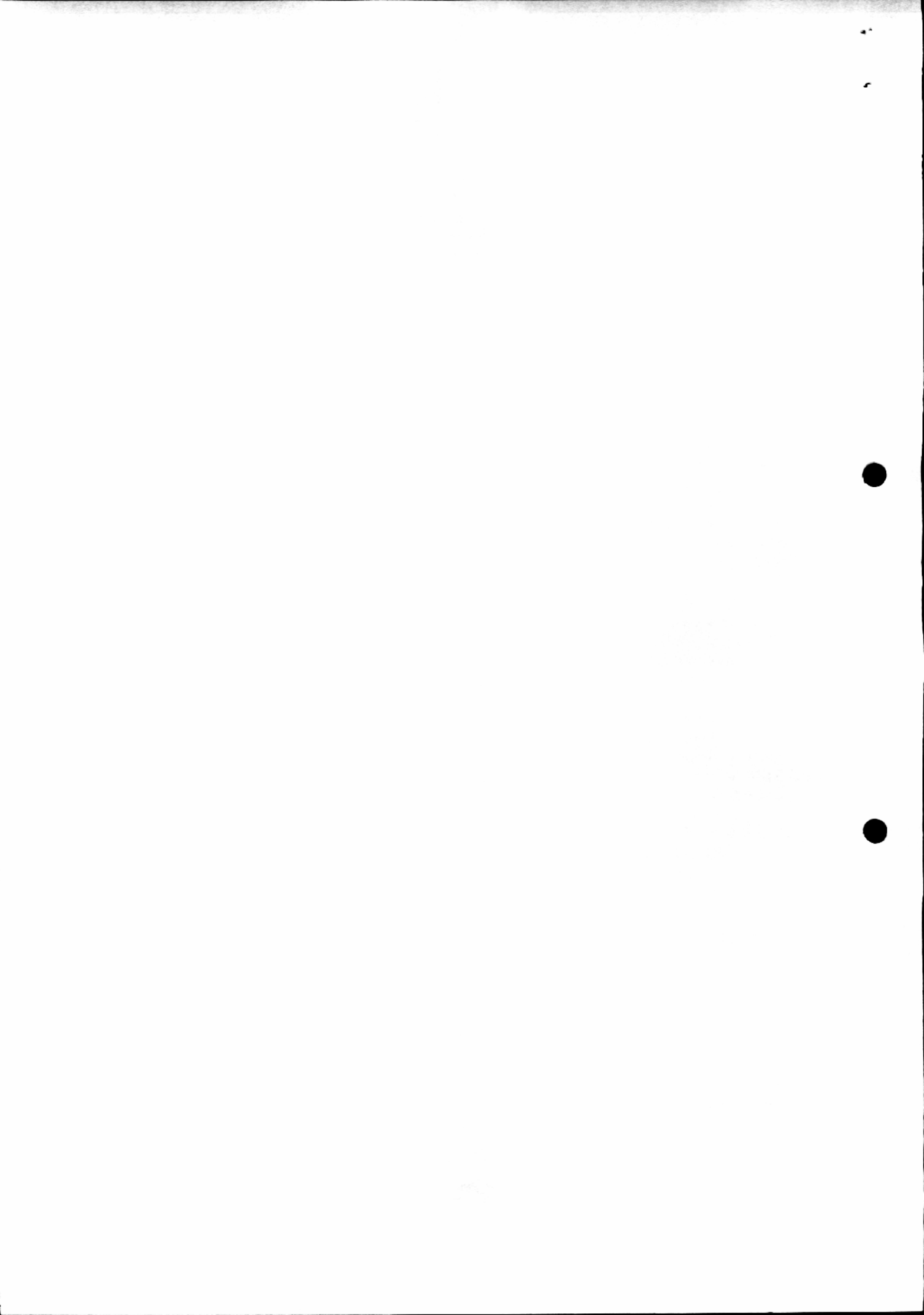
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

- XI – matricular todos os educandos no ensino fundamental;
- XII – ofertar a educação escolar regular para jovens e adultos com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;
- XIII – integrar os estabelecimentos de ensino fundamental do seu território ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar;
- XIV – estabelecer mecanismos para progressão da sua rede pública do ensino fundamental;
- XV – estabelecer mecanismos para avaliar a qualidade do processo educativo desenvolvido pelas escolas públicas municipais e da iniciativa privada;
- XVI – administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- XVII – zelar pela observância da legislação referente à educação e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação nas instituições sob sua responsabilidade;
- XVIII – aprovar regimentos e planos de estudos das instituições de ensino sob sua responsabilidade;
- XIX – submeter à apreciação do Conselho Municipal de Educação os planos elaborados;
- XX – planejar e coordenar programas, projetos e atividades que visem ao desenvolvimento cultural;
- XXI – dirigir a execução de projetos, programas e atividades de ação cultural do Município;
- XXII – planejar e coordenar as atividades de casas de espetáculos, museus, bibliotecas, arquivos, centros culturais e outras atividades culturais de responsabilidade do Município;
- XXIII – promover, conjuntamente com órgãos municipais ou regionais, manifestações culturais organizadas pelas etnias locais ou de interesse destas;
- XXIV – implantar a política municipal de bibliotecas, museus e arquivos, mediante o recolhimento e catalogação de documentos, objetos de arte, música, folclore, artesanato, e outros de significado histórico local, recebidos pela administração municipal, bem como estabelecer normas, gerir, conservar e organizar arquivos e museus públicos municipais, de modo a facilitar o acesso do público interessado;
- XXV – articular-se com entidades públicas ou privadas, visando a aprimorar os recursos técnicos e operacionais;
- XXVI – organizar e definir parâmetros para elaboração dos planos, regimento e calendário escolar, históricos, boletins, projetos pedagógicos, estrutura curricular e outros documentos pertinentes;
- XXVII – definir as diretrizes para formulação das políticas públicas de ensino municipal; definir metas de trabalho; propor estudos e levantamentos relativos ao sistema de ensino;
- XXVIII – planejar e coordenar programas e planos de esportes, recreação e lazer dirigidos às várias faixas etárias;
- XXIX – programar eventos desportivos de caráter popular;
- XXX – desenvolver, promover, divulgar e controlar as atividades esportivas e de lazer do Município, estimulando o hábito de esporte nas comunidades;
- XXXI – promover a prestação de contas dos projetos realizados com verbas Estaduais e Federais;
- XXXII – desempenhar outras competências afins.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

- I – Coordenadoria de Educação
- a) Departamento Pedagógico;
- b) Departamento de Cultura;

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

- c) Setor da Merenda Escolar
- d) Setor do Transporte Escolar.

Seção V - Da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I – planejar, programar e executar as políticas de desenvolvimento do meio rural de forma sustentável;
- II – promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, visando à obtenção de recursos para projetos e ações de melhoria das condições de vida das populações do meio rural, com especial direcionamento para o desenvolvimento da agricultura familiar e da integração agroindustrial apropriada;
- III – orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento agropecuário no âmbito do Município;
- IV – promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento agropecuário e comercial do Município;
- V – delimitar e implantar áreas destinadas à exploração hortifrutigranjeira, agropecuária e comercial de produtos, sem descaracterizar ou alterar o meio ambiente;
- VI – coordenar as atividades relativas à orientação da produção primária e ao abastecimento público;
- VII – licenciar e controlar o comércio transitório;
- VIII – promover intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e privadas relativos aos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento agropecuário;
- IX – incentivar a implantação de novos empreendimentos, objetivando a expansão da capacidade de absorção da mão-de-obra local;
- X – prestar assessoramento ao Poder Executivo na formulação da política municipal do meio ambiente;
- XI – o planejamento, proteção, conservação, preservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;
- XII – o desenvolvimento de atividades concernentes à implantação do zoneamento ambiental e das atividades referentes ao licenciamento ambiental no Município;
- XIII – efetuar o licenciamento ambiental, nos termos da legislação competente;
- XIV – a implantação e a manutenção do cadastro de atividades econômicas utilizadoras ou degradadoras de recursos ambientais, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações sobre as mesmas;
- XV – controle, monitoramento e avaliação dos recursos naturais do Município, visando à proteção, à preservação e à conservação de áreas de interesse ecológico, assim como a recuperação de áreas degradadas;
- XVI – o monitoramento e a fiscalização ambiental de todas as atividades potencialmente poluidoras que usufruam de recursos naturais no âmbito do Município;
- XVII – apoio ao estabelecimento de padrões de efluentes industriais e às normas para transporte, disposição e destino final de qualquer resíduo resultante de atividades industriais e comerciais passíveis de degradação ambiental;
- XVIII – o estudo e a proposição das diretrizes municipais, normas e padrões relativos a preservação e a conservação de recursos naturais e paisagísticos do Município;
- XIX – a avaliação do impacto da implantação de projetos públicos – municipais, estaduais ou federais, ou privados, sobre os demais recursos ambientais do Município;

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

- XX – a organização das informações sobre a poluição e contaminação no Município e a indicação dos procedimentos e fiscalização pertinentes, em âmbito municipal;
- XXI – a pesquisa das características do meio ambiente do Município, das suas potencialidades e limitações e das formas racionais de sua exploração;
- XXII – o controle e fiscalização de podas no Município e a execução de planos de arborização e de ajardinamento de vias e logradouros públicos, em articulação com a Secretaria Municipal Obras e Saneamento;
- XXIII – a promoção da educação ambiental e a formação de consciência sobre a conservação e a valorização da natureza como condição para melhoria da qualidade de vida, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;
- XXIV – colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;
- XXV – promover a prestação de contas dos projetos realizados com verbas Estaduais e Federais;
- XXVI – o desempenho de outras competências afins.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

- I – Coordenadoria de Agricultura e Pecuária
- II – Coordenadoria de Meio Ambiente;
- III – Departamento de Limpeza Urbana;
- IV – Departamento de Proteção ao Animal;
- V – Setor de Patrulhas Agrícolas; e
- VI – Setor de Inspeção Veterinária.

Seção VI - Da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Obras e Saneamento é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I – a elaboração de estudos, diagnósticos e pesquisas de natureza urbanística, necessários ao processo de planejamento físico e territorial do Município;
- II – a participação e avaliação para a atualização do Plano Diretor do Município e de outros planos que visem ordenar a ocupação, o uso ou a regularização do solo;
- III – o estudo e a elaboração de normas urbanísticas para o Município, especialmente as referentes a desenho urbano, zoneamento, obras, edificações e posturas;
- IV – a fiscalização, visando ao cumprimento das normas referentes ao uso do solo, zoneamento, loteamentos e meio ambiente, nos termos do que lhe for deferido, de construções particulares e de órgãos públicos estaduais e federais;
- V – a execução de atividades concernentes a construção, a manutenção e a conservação de obras públicas municipais;
- VI – a construção, a pavimentação, a manutenção e a conservação de estradas, de caminhos municipais e de vias urbanas;
- VII – a execução de trabalhos topográficos e de desenhos indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Secretaria;
- VIII – o planejamento, a organização, o controle e a fiscalização dos serviços de varrição, de limpeza de vias e de logradouros públicos, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos;

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

- IX – o planejamento, a construção, a conservação e manutenção de parques, de praças e de jardins públicos;
- X – manter atividades de pesquisa da realidade social, desenvolvendo e capacitando recursos humanos, orientando-os à prestação de serviços técnicos na área da habitação;
- XI – a ação junto a grupos sociais, visando sua organização e desenvolvimento de objetivos e de melhoria das condições de vida;
- XII – a manutenção dos serviços de iluminação pública;
- XIII – a manutenção dos serviços da rede de água municipal;
- XIV – a execução dos serviços de carpintaria, de pintura, de marcenaria, de eletricidade e de serviços de reparos para os demais órgãos da Prefeitura;
- XV – executar ou fiscalizar a implantação e manutenção da rede de iluminação de logradouros públicos municipais, monumentos e próprios municipais;
- XVI – fiscalizar o cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência, bem como aplicar sanções aos infratores;
- XVII – executar e fiscalizar a construção e a conservação das estradas do Município, bem como manter a infraestrutura industrial de apoio aos seus trabalhos;
- XVIII – promover a prestação de contas dos projetos realizados com verbas Estaduais e Federais;
- XIX – o desempenho de outras atividades afins.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Obras e Saneamento compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

- I – Coordenadoria de Obras e Saneamento
- II - Departamento de Execução de Obras
- III - Departamento de Iluminação Pública
- IV - Departamento de Conservação e Manutenção das Vias Públicas

Seção VII - Da Secretaria Municipal da Fazenda

Art. 11. A Secretaria Municipal da Fazenda é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I – a proposição das políticas tributária e financeira de competência do Município;
- II – organizar, inscrever e manter atualizado o cadastro dos imóveis localizados na zona urbana do Município, para fins de tributação, na forma da legislação vigente, inclusive os que gozam de imunidade ou isenção;
- III – cadastrar os contribuintes do proposto sobre parecer de qualquer natureza e demais tributos de competência do Município;
- IV – proceder levantamentos de campo ou pesquisas de dados complementares, necessário à revisão e atualização dos cadastros existentes;
- V – proceder o registro, o acompanhamento e o controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial;
- VI – fazer a inscrição, o controle e a cobrança amigável da dívida ativa do Município;
- VII – coletar elementos, junto aos cartórios de notas, registros de imóveis e outras fontes, referentes às transações imobiliárias, com o objetivo de atualizar o valor venal dos imóveis cadastrados;
- VIII – proceder a emissão dos conhecimentos relativos à cobrança dos tributos de sua competência, bem como registrar os créditos;

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

IX – proceder diligências fiscais nos casos de inclusões, isenções, imunidades, arbitramento, revisões e outros casos que requeiram verificações ou investigações externas ou internas;

X – autuar os infratores da legislação tributária no âmbito de sua competência;

XI – informar processos e expedientes que versem sobre assuntos de sua competência, bem como para o fornecimento de certidões;

XII – estudar a legislação tributária federal e estadual, bem como seus possíveis reflexos e a aplicação no âmbito municipal, propondo alterações que proporcionem ao Município permanente atualização no campo tributário;

XIII – efetuar o acompanhamento, a fiscalização e a preparação das prestações de contas de recursos transferidos de outras esferas de Governo para o Município;

XIV – fazer a fiscalização e a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados de movimentação de dinheiro e valores;

XV – proceder o recebimento, o pagamento, a guarda a movimentação e a fiscalização de dinheiros e outros valores;

XVI – julgar, em primeira instância, as reclamações contra o lançamento de tributos;

XVII – organizar e manter atualizados os cadastros dos contribuintes sujeitos aos tributos municipais;

XVIII – promover a emissão dos conhecimentos relativos à cobrança dos tributos de sua competência, bem como registrar os créditos;

XIX – coletar elementos junto às entidades de classe, Junta Comercial e outras fontes, referentes ao exercício de atividades passíveis de tributação municipal, com a finalidade de controle e atualização dos cadastros;

XX – proceder diligências fiscais nos casos de inclusões, imunidades, isenções, arbitramento, revisões e outros casos que requeiram interpretações, verificações ou investigações internas ou externas;

XXI – executar levantamentos de campo ou pesquisas complementares necessárias à revisão e atualização dos cadastros;

XXII – elaborar, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura, as propostas orçamentárias anual, as diretrizes orçamentárias e plurianual e o acompanhamento de sua execução, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;

XXIII – promover, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura, a elaboração do orçamento anual e do plano plurianual, acompanhando e controlando sua execução;

XXIV – desenvolver estudos e estabelecer normas, objetivando o progressivo aperfeiçoamento dos processos e padrões orçamentários.

XXV – licenciar e controlar o comércio transitório, a origem dos produtos estrangeiros comercializados no Município, fiscalizando o cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência;

XXVI – promover a prestação de contas dos projetos realizados com verbas Estaduais e Federais;

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal da Fazenda compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

I - Coordenadoria de Contabilidade;

II – Coordenadoria de Tesouraria;

III – Coordenadoria Tributária;

IV – Assessoria Técnica da Secretaria da Fazenda;

V – Departamento de Fiscalização;

VI – Departamento de Arrecadação;

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS



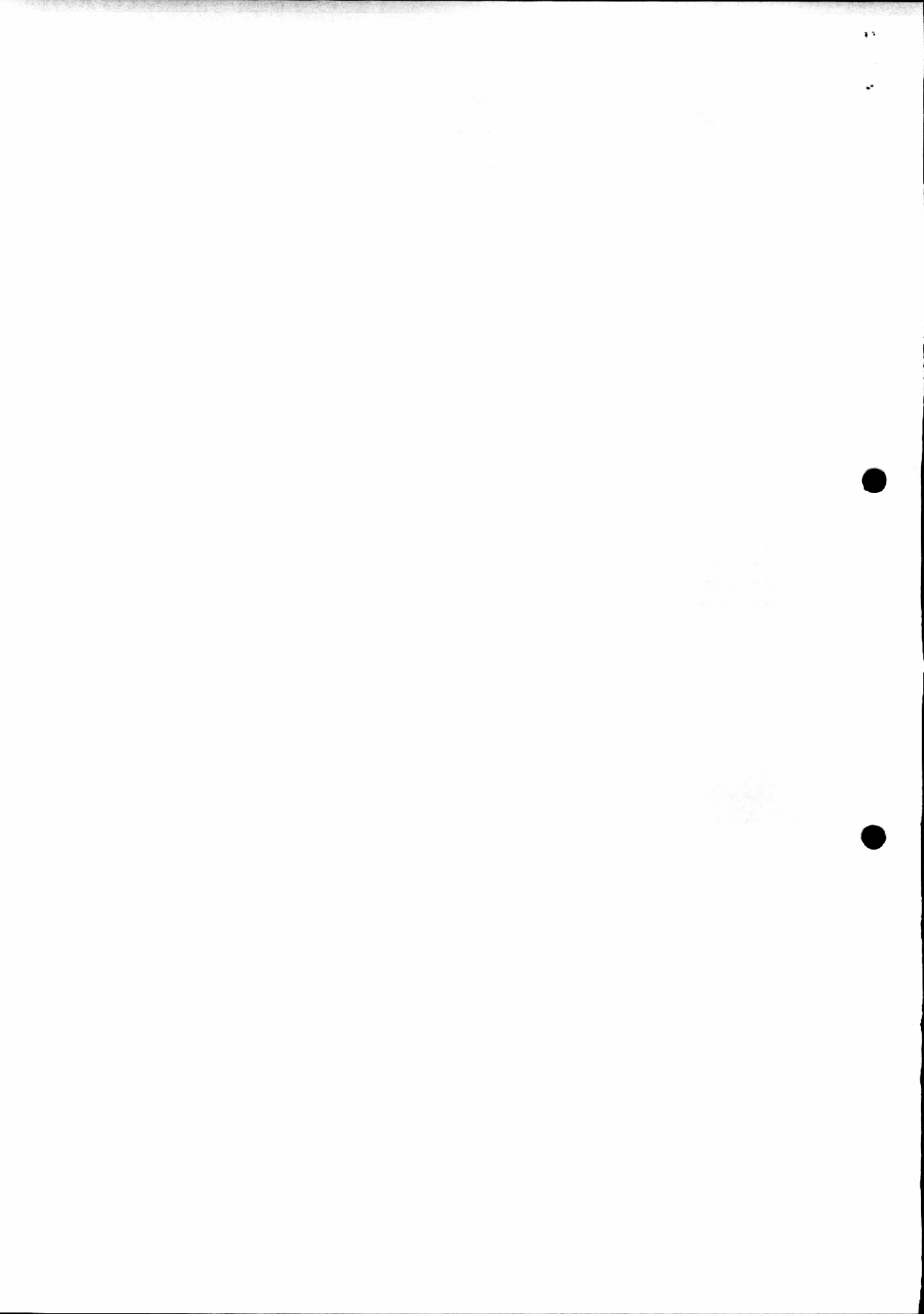
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

- VII – Setor de Cadastro;
- VIII – Setor de Tributos;
- IX – Setor de Contabilidade;
- X – Setor de Tesouraria.

Seção VIII - Da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Art. 12. A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I – promover, organizar e fomentar todas as atividades industriais, comerciais e de serviços do Município;
- II – atrair novos investimentos industriais, através da criação e manutenção de distritos industriais;
- III – estabelecer políticas públicas de desburocratização para o licenciamento de atividades industriais e comerciais a serem instaladas no Município, assim como a criação e acompanhamento de linhas de crédito endereçadas ao financiamento de novos investimentos;
- IV – analisar os tipos de produtos produzidos e comercializados pela indústria e comércio locais, fomentando a criação de uma linha produtiva que impeça a evasão de riquezas;
- V – promover e participar de exposições, feiras, seminários, cursos e congressos, relacionados à indústria e ao comércio;
- VI – buscar recursos dos orçamentos estadual e federal, assim como em instituições de crédito, públicas ou privadas, para investimentos na área industrial do Município;
- VII – desenvolver regime de colaboração e parceria entre o Poder Público Municipal e as entidades empresariais do Município;
- VIII – promover, organizar e fomentar todas as atividades relativas à produção primária e do abastecimento público, bem como as atividades vinculadas às empresas de prestação de serviços;
- IX – propor e discutir, com entidades prestadoras de serviços, políticas municipais de eficácia e qualificação para o setor;
- X – buscar recursos dos orçamentos estadual e federal, assim como em instituições de crédito, públicas ou privadas, para investimentos na área de produção do Município;
- XI – fiscalizar o cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência;
- XII – organizar e difundir programas anuais de festas e diversões públicas que tenham interesse turístico;
- XIII – analisar e propor políticas de ação visando a valorizar os aspectos de interesse turístico do Município;
- XIV – organizar e difundir informações úteis sobre o Município, para a população e visitantes;
- XV – apoiar e manter articulação com o empresariado e entidades locais para a promoção de feiras, congressos e eventos no Município;
- XVI – manter serviços de informações turísticas no Município e fora dele;
- XVII – estudar e propor planos de estímulo ao desenvolvimento de atividades de interesse turístico;





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

- XVIII – prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento integrado, organização, coordenação, controle e avaliação global das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;
- XIX – a elaboração de pesquisa, estudos de viabilidade e projetos de desenvolvimento sócio econômico de iniciativa do governo municipal;
- XX – fixação das diretrizes, acompanhamento e avaliação dos programas e operações de financiamento de projetos, programas e ações públicas;
- XXI – a elaboração e o fomento da execução do plano de ação governamental, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura;
- XXII – propor e difundir modelos, sugerir normas, coordenar, acompanhar e supervisionar ações voltadas para modernização da administração pública municipal;
- XXIII – promover a prestação de contas dos projetos realizados com verbas Estaduais e Federais;
- XXIV – exercer, na área de gestão pública, funções de assessoramento, planejamento, coordenação, supervisão, orientação técnica, controle, execução e avaliação de ferramentas de metodologias de gestão;
- XXV – a articulação com a União e o Estado, no âmbito dos respectivos órgãos de planejamento, no sentido de compatibilizar decisões estratégicas do Município;
- XXVI – desenvolver estudos e estabelecer normas, objetivando o progressivo aperfeiçoamento dos processos e padrões orçamentários;
- XXVII – o exame e a aprovação dos pedidos de licenciamento para construções e loteamentos urbanos, conforme as normas municipais em vigor;
- XXVIII – elaborar relatório anual de suas atividades;
- XXIX – o desempenho de outras competências afins.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

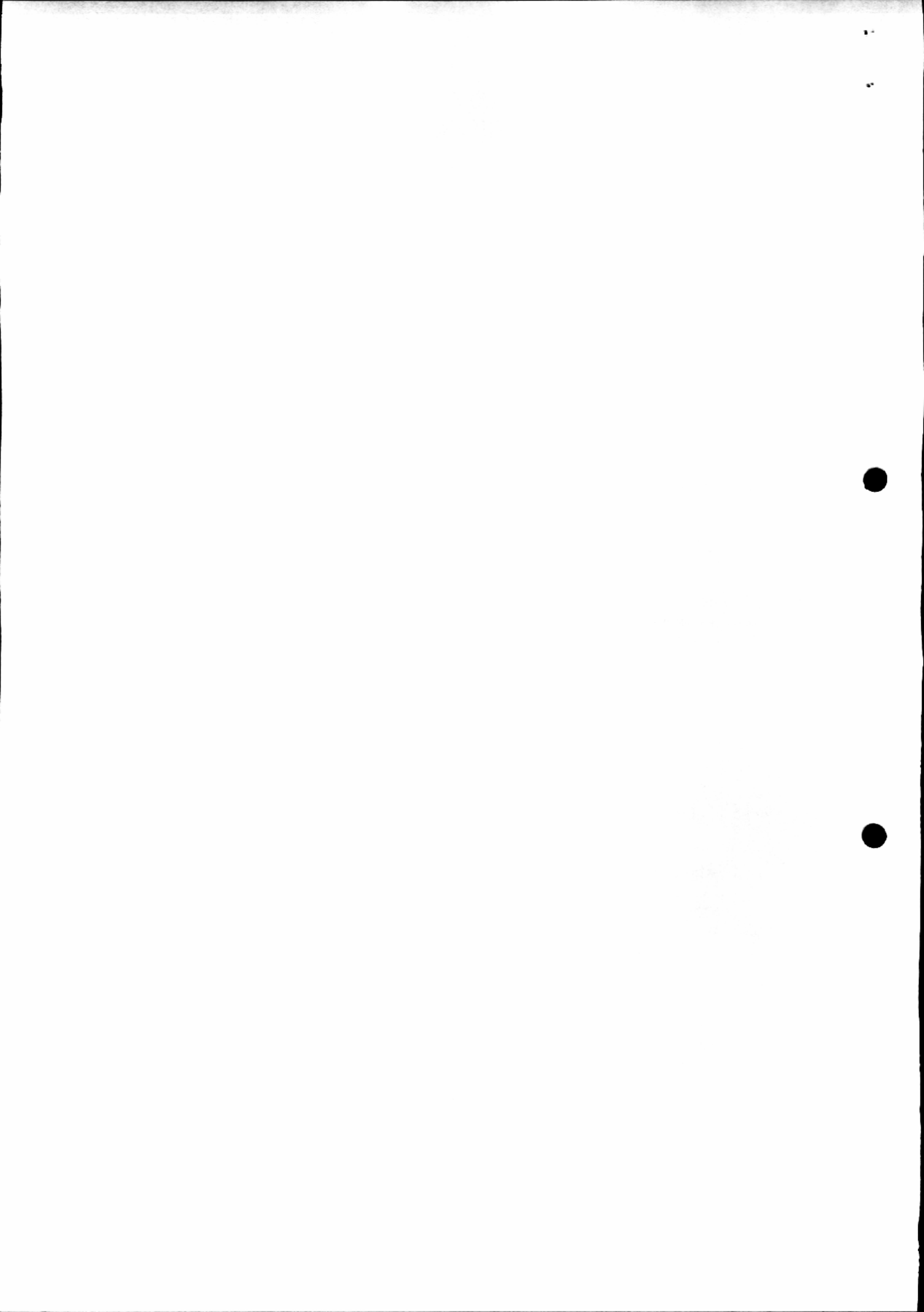
- I – Coordenadoria de Engenharia e Projetos
- II – Coordenadoria de Indústria, Comércio.
- III – Coordenadoria de Turismo

Seção IX - Da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Administração

Art. 13. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Administração é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I – a programação, a supervisão e o controle das atividades de administração geral da Prefeitura;
- II – a execução das atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação, aos direitos e deveres, aos registros e controles funcionais, ao controle de frequência, à elaboração da folha de pagamento e aos demais assuntos relativos à administração de pessoal;
- III – a organização e a coordenação de programas de capacitação de pessoal;
- IV – a promoção dos serviços de inspeção de saúde dos servidores para efeitos de nomeação, licença, aposentadoria e outros fins legais, bem como a divulgação de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho no ambiente dos serviços;
- V – a proposição de normas e atividades referentes a padronização e aquisição;
- VI – o processamento de licitações para efetivar a compra de materiais e a contratação de obras e serviços e leilões, nos termos da legislação federal;

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

VII – a coordenação e o controle dos serviços inerentes à portaria, reprodução de papéis e documentos, segurança, limpeza, zeladoria, copa, telefonia, recepção e demais serviços auxiliares;

VIII – a elaboração de normas, portarias, ordens de serviço e a promoção de atividades relativas a recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e documentos em geral que tramitam na Prefeitura;

IX – a recuperação de documentos, arquivamento e divulgação de informações de interesse público e da administração municipal;

X – proceder diligências fiscais nos casos de inclusões, isenções, imunidades, arbitramento, revisões e outros casos que requeiram verificações ou investigações externas ou internas;

XI – promover a prestação de contas dos projetos realizados com verbas Estaduais e Federais;

XII - o desempenho de outras competências afins.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Administração compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

I – Coordenadoria da Infraestrutura;

II – Coordenadoria de Administração;

III – Coordenação de Licitações e Contratos;

IV – Coordenadoria de Compras;

V – Coordenadoria de Recursos Humanos;

VI – Departamento de Informática;

VII – Departamento de Vigilância e Zeladoria;

VIII – Setor de Contratos;

IX – Setor de Protocolo;

X – Setor de Pessoal; e

XI – Tele Centro Comunitário.

Seção X - Da Secretaria Municipal do Interior

Art. 14. A Secretaria Municipal do Interior é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I – a elaboração de estudos, diagnósticos e pesquisas necessárias ao processo de planejamento físico e territorial do Interior do Município;

II – a participação e avaliação para a atualização do Plano Diretor do Município e de outros planos que visem ordenar a ocupação, o uso ou a regularização do solo;

III – a fiscalização, visando o cumprimento das normas referentes ao uso do solo e zoneamento, nos termos do que lhe for deferido, de construções particulares e de órgãos públicos estaduais e federais;

IV – a execução de atividades concernentes a construção, manutenção e conservação de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade;

V – a construção, pavimentação, manutenção e conservação de estradas, caminhos municipais e pontes;

VI – a execução de trabalhos topográficos e de desenhos indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Secretaria;

VII – a ação junto a grupos sociais, visando sua organização e desenvolvimento de objetivos e de melhoria das condições de vida;

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

- VIII – a execução dos serviços de carpintaria, pintura, marcenaria, eletricidade e de serviços de reparos para os demais órgãos da Prefeitura;
- IX – executar ou fiscalizar a construção e conservação das estradas do Município;
- X – promover a prestação de contas dos projetos realizados com verbas Estaduais e Federais;
- XI – o desempenho de outras competências afins.

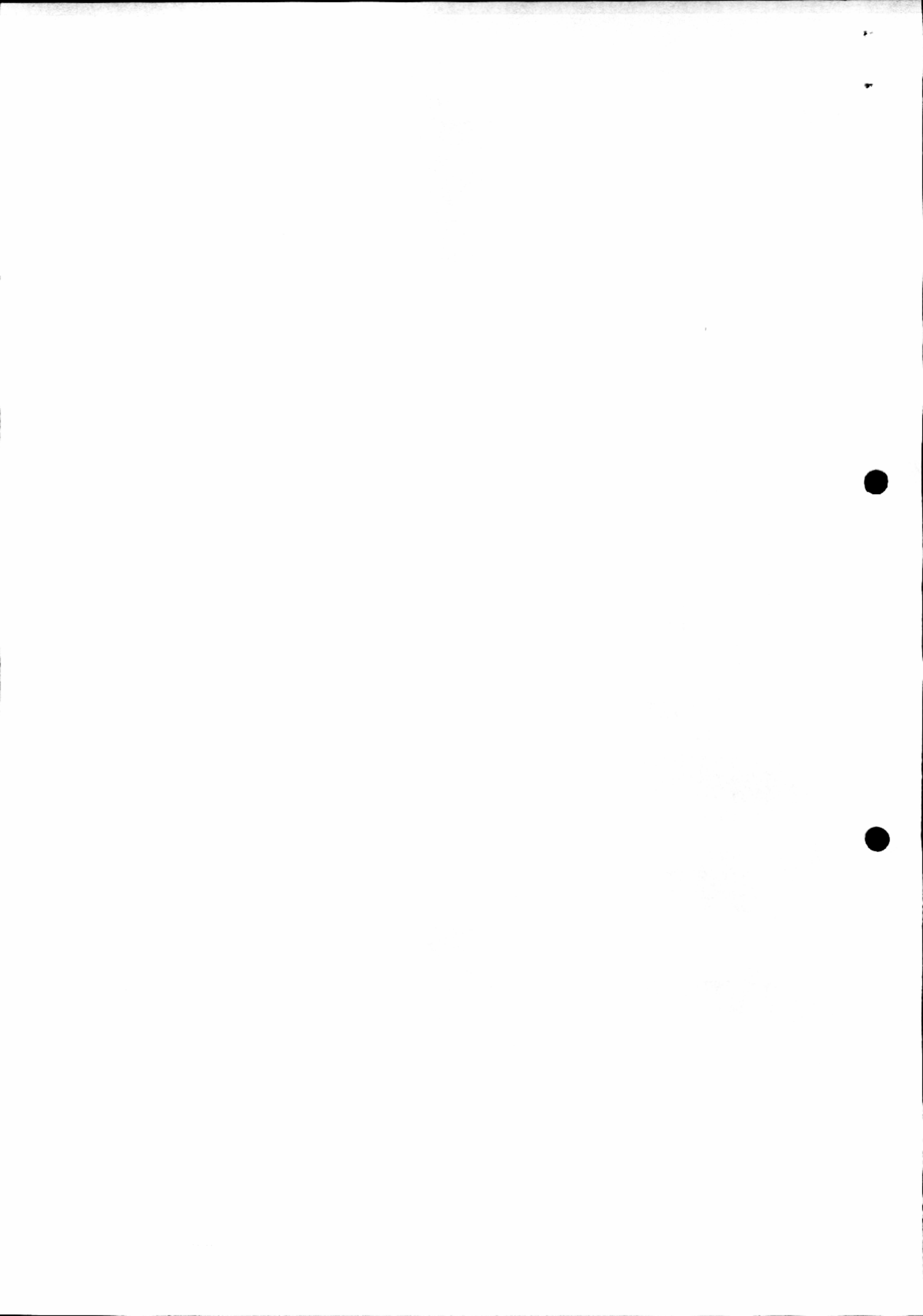
Parágrafo Único. A Secretaria Municipal do Interior compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

- I) Coordenadoria Distrito de Morrinhos;
- II) Coordenadoria Distrito de Quitéria;
- III) Coordenadoria Distrito de Gramal.

Seção XI - Da Secretaria Municipal de Logística e Transportes

Art. 15. A Secretaria Municipal de Logística e Transportes é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I – a proposição de normas e atividades referentes a recebimento, conferência, armazenamento, distribuição e controle de material;
- II – o processamento de licenciamento e seguro de veículos, nos termos da legislação federal;
- III – guarda, distribuição e controle dos materiais permanentes e de consumo;
- IV – o tombamento, o registro, o inventário, a proteção e a conservação dos bens móveis e imóveis do Município;
- V – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito municipal;
- VI – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de pedestres e ciclistas;
- VII – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- VIII – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- IX – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- X – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as penalidades administrativas, por infrações de circulação e paradas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
- XI – exercer as atividades previstas para o órgão executivo municipal de trânsito, conforme o disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro;
- XII – integrar-se a órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XIII – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

XIV – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

XV – promover a prestação de contas dos projetos realizados com verbas Estaduais e Federais;

XVI – o desempenho de outras competências afins.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Logística e Transportes compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

I – Coordenadoria de Logística;

II – Coordenadoria de Transportes;

III – Departamento de Trânsito;

IV – Departamento do Controle de Frotas

V – Setor de Patrimônio;

VI – Setor de Almoxarifado.

Seção XII - Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 16. A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I – desenvolver as atividades relacionadas ao planejamento e implementação da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, no âmbito do Município;

II – motivar a participação da população em soluções de caráter cooperativo, mediante o uso de processos autoconstrutivos e outros que facilitem o acesso à habitação de interesse social;

III – formular e executar a política municipal de assistência social, conjugando esforços dos setores governamental e não governamental, visando proteção à maternidade, à infância, à adolescência, ao idoso e às pessoas portadoras de necessidades especiais;

IV – formular e implementar a política de promoção, atendimento, proteção, amparo, defesa e garantia dos direitos da criança e adolescente, em parceria com organizações governamentais e não governamentais, observada a legislação pertinente;

V – desenvolver planos, programas e projetos, destinados à promoção humana e visando à inclusão social;

VI – manter atividades de pesquisa da realidade social, desenvolvendo e capacitando recursos humanos, orientando-os à prestação de serviços técnicos na área social;

VII – promover o fortalecimento das relações familiares no âmbito da sociedade;

VIII – formular e executar políticas de apoio aos idosos e aos menos favorecidos;

IX – a ação junto a grupos sociais, visando sua organização e desenvolvimento de objetivos e de melhoria das condições de vida;

X – a negociação de convênios com órgãos públicos federais e estaduais para implementar programas e ações voltadas para a assistência social;

XI – a prestação de apoio aos portadores de necessidades especiais, mobilizando a colaboração comunitária;

XII – atender, de acordo com as previsões orçamentárias e financeiras, a população vulnerável, através dos programas de assistência social;

XIII – promover o mapeamento e o cadastramento técnico das áreas utilizadas pela população de maior vulnerabilidade social;

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

- XIV – desenvolver programas de atendimento à familiares, dependentes químicos e demais segmentos necessitados;
- XV – criar e manter atualizado cadastro das famílias em situação de maior vulnerabilidade social e risco residentes no Município;
- XVI – prestar assessoramento às organizações não governamentais e comunitárias quanto às questões sociais;
- XVII – executar serviços de orientação, acompanhamento e avaliação das famílias beneficiadas por programas de transferência de renda, instituídos por leis específicas da União, do Estado e do Município e/ou resoluções emanadas dos respectivos Conselhos;
- XVIII – promover a prestação de contas dos projetos realizados com verbas Estaduais e Federais;
- XIX – o desempenho de outras competências afins.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Assistência Social compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

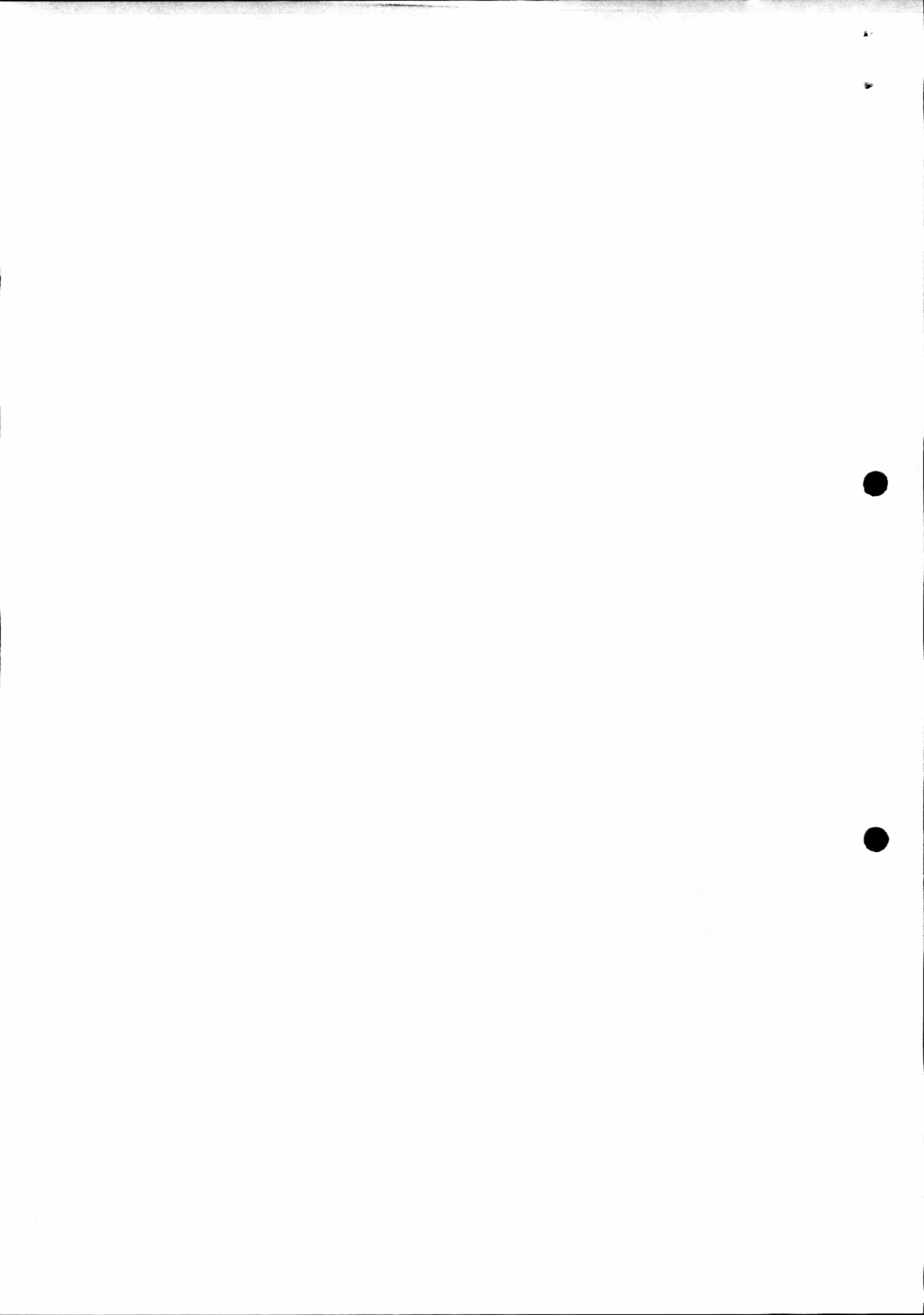
- I – Coordenadoria Técnica de Assistência Social;
- II – Coordenadoria de Enfrentamento a Pobreza;
- III - Departamento de Cadastro ao Enfrentamento à Pobreza;
- IV - Departamento de Proteção Social Básica;
- V - Departamento de Proteção Social Especial;
- VI – Conselho Tutelar.

Seção XIII - Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 17. A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I – planejar, organizar, gerir, executar, controlar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde;
- II – participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde – SUS, em articulação com sua direção estadual;
- III – a execução de programas de ação preventiva, de educação sanitária e de vacinação permanente, em coordenação com as esferas estaduais e federais;
- IV – o desenvolvimento e a execução de serviços de vigilância epidemiológica e sanitária, de alimentação, de nutrição e de saúde do trabalhador;
- V – a orientação do comportamento de grupos específicos em face de problemas de saúde, higiene, condições sanitárias e outros;
- VI – a fiscalização do cumprimento das posturas municipais referentes ao poder de polícia aplicado à higiene pública e ao saneamento;
- VII – celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;
- VIII – controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços conveniados e contratados pelo Sistema Único de Saúde ;
- IX – normatizar, complementarmente, as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação;
- X – promover a prestação de contas dos projetos realizados com verbas Estaduais e Federais;
- XI – o desempenho de outras competências afins.

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

- I - Coordenadoria Técnica de Saúde;
- II – Coordenadoria Financeira de Saúde;
- III – CAPS;
- IV – Coordenadoria de Urgência e Emergência;
- V – Coordenadoria de Unidades Básicas de Saúde;
- VI – Departamento de Contratos e Convênios em Saúde;
- VII – Departamento de Vigilância em Saúde;
- VIII – Departamento de Regulação dos Serviços de Saúde;
- IX – Farmácia.

XIV – Da Secretaria Municipal do Desporto e Lazer, Juventude e Terceira Idade.

Art. 18. A Secretaria Municipal do Desporto e Lazer, Juventude e Terceira Idade é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I – desenvolver a política do esporte e lazer no Município;
- II – coordenar as atividades relativas a programas e planos de esportes, recreação e lazer dirigidos às várias faixas etárias;
- III – promover a participação e colaboração dos órgãos e entidades privadas nas promoções;
- IV – coordenar programas, projetos e eventos esportivos, voltados aos portadores de deficiência física e idosos;
- V – elaborar programas de desenvolvimento do esporte amador e de eventos esportivos de caráter popular;
- VI – desenvolver, promover, divulgar e controlar as atividades esportivas nos centros de lazer do município, estimulando o hábito de esporte na comunidade.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, Juventude e Terceira Idade compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

- I – Departamento de Desporto e Lazer;
- II – Departamento de Terceira Idade;
- III – Departamento da Juventude;

CAPÍTULO IV - DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 19. A estrutura administrativa estabelecida na presente Lei entrará em funcionamento à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, através da efetivação das seguintes medidas:

- I – dotação de elementos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao seu funcionamento;
- II – provimento das respectivas chefias.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DE PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 20. Os Conselhos Municipais, como órgãos de participação e representação, têm o objetivo de participação da sociedade, coadjuvando o Governo na formulação de políticas e avaliação de ações levadas a efeito nas diversas áreas para as quais são criados.

Parágrafo Único. Os órgãos de participação e representação terão suas estruturas e atribuições contidas nas leis e regulamentos municipais que os criarem e instituírem.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2014.



Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:



Haroldo Naatz de Souza,
Secretaria de Infraestrutura e Administração.

